

EXERCÍCIO 2019

RELATÓRIO ANUAL

Odebrecht TransPort S.A.

1ª Emissão de Debêntures

ÍNDICE

EMISSIONA.....	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	5
ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS.....	5
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	8
EVENTOS REALIZADOS 2019.....	8
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	8
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	8
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	8
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES.....	8
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	9
DFP 2019.....	9
ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS.....	9
EVENTOS SUBSEQUENTES – COVID 19.....	9
GARANTIA.....	10
FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS.....	10
DECLARAÇÃO.....	10

EMISSIONORA

Denominação Comercial:	Odebrecht TransPort S.A.
CNPJ:	12.251.483/0001-86
Categoria de Registro:	Sociedade anônima sem registro de companhia aberta pela CVM

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**Oferta:**

Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009

Número da Emissão:

1ª Emissão

Situação da Emissora:

Inadimplente com as obrigações pecuniárias

Código do Ativo:

ODTP11

Código ISIN:

BRODBTDBS000

Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Liquidante:

Banco Bradesco S.A.

Coordenador Líder:

Banco Bradesco BBI S.A.

Data de Emissão:

27 de dezembro de 2010

Data de Vencimento:

27 de dezembro de 2020

Quantidade de Debêntures:

39 (trinta e nove)

Número de Séries:

Única

Valor Total da Emissão:

R\$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais)

Valor Nominal:

R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

Forma:

Nominativa e escritural

Espécie:

Flutuante

Conversibilidade:

Não se aplica à presente emissão

Permuta:

Não se aplica à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplica à presente emissão

Opção:

Não se aplica à presente emissão

Negociação:

As debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM

Atualização do Valor Nominal:

Não se aplica à presente emissão

Pagamento da Atualização:

Não se aplica à presente emissão

Remuneração:

100% CDI + 2,28% a.a.

Início da Rentabilidade:

A partir da data da primeira subscrição e integralização

Pagamento da Remuneração:

Data de Pagamento da Remuneração
27/12/2013
27/06/2014
27/12/2014
27/06/2015
27/12/2015
15/02/2020
27/06/2020
27/12/2020

Sem prejuízo do disposto acima, as Partes excepcionalmente acordaram a realização de um pagamento genérico (i) em 12 de agosto de 2016 no valor de R\$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil reais); (ii) em 26 de abril de 2017 no valor de R\$ 70.500.000,00 (setenta milhões e quinhentos mil reais); e (iii) em 31 de maio de 2017 no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); devendo os referidos valores serem reduzidos do saldo devedor utilizado para apuração diária da Remuneração devida em 12 de julho de 2017 e 17 de junho de 2019.

Amortização:

Data de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
15/02/2020	33.33%
27/12/2020	Saldo do valor Nominal Unitário

Repactuação:

Não se aplica à presente emissão

Resgate Antecipado:

A qualquer tempo, a partir da data de emissão

Obs.: As características acima contemplam o previsto na Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, celebrados até o encerramento do exercício de 2019, quais sejam 1º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 20 de junho de 2011, 2º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 20 de dezembro de 2012, 3º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 20 de setembro de 2013, 4º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 15 de janeiro de 2014, 5º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 29 de julho de 2016, 6º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 09 de setembro de 2016, 7º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 09 de janeiro de 2017, 8º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 06 de março de 2017, 9º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 10 de abril de 2017, 10º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 30 de junho de 2017, 11º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 16 de novembro de 2017, 12º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 10 de janeiro de 2018, 13º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 28 de fevereiro de 2018 e 14º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 25 de julho de 2018.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos obtidos por meio da Emissão foram integralmente utilizados para recomposição/reforço de caixa para investimentos.

ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 13 de fevereiro de 2019, os debenturistas aprovaram (i) a postergação da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vincenda em 15 de fevereiro de 2019; (ii) a alteração da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão para refletir a aprovação nos termos do item (i) acima; (iii) a postergação da parcela de Remuneração vincenda em 15 de fevereiro de 2019; (iv) a alteração da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão para refletir a aprovação nos termos do item (iii) acima; (v) a celebração do "Quinto Aditamento e Consolidação ao Termo de Compromisso e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Emissora, a Odebrecht Rodovias S.A., dentre outros e todos os demais documentos necessários para refletir os termos das deliberações tomadas pelo Debenturista; e (v) autorização ao Agente Fiduciário para celebrar, em conjunto com a Emissora e demais partes, novo aditamento à Escritura de Emissão para refletir a aprovação nos termos dos itens (i) e (iii) acima, bem como para praticar todas as demais medidas necessárias para o fiel cumprimento das deliberações constantes nesta AGD. [Veja na íntegra](#)

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 14 de maio de 2019, os debenturistas aprovaram, entre outros itens (i) postergação da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vincenda em 15 de maio de 2019 para 15 de agosto de 2019; (ii) a alteração da Cláusula 4.12.1 da escritura de Emissão; (iii) postergação da parcela de Remuneração vincenda em 15 de maio de 2019 para 15 de agosto de 2019; (iv) a alteração da Cláusula 4.2.2 da escritura de Emissão; e (v) celebração de aditamento aos documentos da operação, conforme aplicável. [Veja na íntegra](#)

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 22 de maio de 2019, os debenturistas aprovaram (i) constatada a necessidade de apresentação de informações e esclarecimentos adicionais, o Debenturista decidiu suspender a AGD, devendo ser reaberta no dia 31 de maio de 2019, às 10:00hs, no mesmo local, independentemente de nova convocação ou qualquer outro procedimento. Até a reabertura da AGD, o Agente Fiduciário deverá se abster da adoção de qualquer providência para decretação do Vencimento Antecipado das Debêntures, excussão ou execução das garantias prestadas no âmbito da Emissão em razão do descumprimento previsto no item "(i)" da Ordem do Dia acima, retroagindo tal instrução a data do primeiro descumprimento, devendo, no entanto, adotar as medidas previstas na Escritura de Emissão e, conforme o caso, na Lei, na eventual ocorrência de qualquer outro descumprimento que não os presentes acima. [Veja na íntegra](#)

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 14 de junho de 2019, os debenturistas aprovaram (i) a realização, nos termos da Cláusula 5.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, de pagamento da Remuneração Extraordinária das Debêntures. O pagamento será realizado no dia 17 de junho de 2019, no valor total de R\$ 20.763.380,28 (vinte milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), de acordo com os procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV e do banco liquidante da Emissão; (ii) a alteração da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão; (iii) inclusão das Cláusulas 4.12.2 e 4.12.3 na Escritura de Emissão, de modo a prever a possibilidade de realização de amortizações extraordinárias no âmbito da

Emissão; e (iv) pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora em até 60 (sessenta) dias a contar da presente data, de aditamento à Escritura de Emissão a fim de refletir o quanto aprovado nesta assembleia, bem como a prática de todas as demais medidas necessárias para o fiel cumprimento das deliberações constantes nesta AGD. [Veja na íntegra](#)

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 27 de junho de 2019, os debenturistas aprovaram (i) a rerratificação das deliberações constantes da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 14 de junho de 2019, que passará a vigor conforme o anexo I à presente Assembleia Geral de Debenturistas. [Veja na íntegra](#)

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 05 de julho de 2019, os debenturistas aprovaram (i) autorizar expressamente o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado da Emissão, nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão, em razão do descumprimento dos itens (i) e (iii), da alínea (xvii), da Cláusula 6.1, para o ano fiscal de 2018, sem a aplicação de qualquer penalidade prevista na Escritura de Emissão, ficando ainda a Emissora dispensada de apresentar o relatório de apuração dos Índices e Limites Financeiros e do Caixa Mínimo, previsto no inciso (i) da alínea (a) da Cláusula 7.1, para referido exercício. [Veja na íntegra](#)

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 13 de agosto de 2019, os debenturistas aprovaram (i) postergação da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vincenda em 15 de agosto de 2019 para 15 de fevereiro de 2020, reconhecendo que sobre tal prorrogação não haverá a cobrança de qualquer Encargo Moratório ou acréscimo, exceto pela Remuneração incidente e a ser incorrida até o efetivo pagamento em 15 de fevereiro de 2020, nos termos da Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão; (ii) postergação da parcela de Remuneração vincenda em 15 de agosto de 2019 para 15 de fevereiro de 2020, reconhecendo que sobre tal prorrogação não haverá a cobrança de qualquer forma de Encargo Moratório ou acréscimo, exceto pela Remuneração incidente e a ser incorrida até o efetivo pagamento em 15 de fevereiro de 2020, nos termos da Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão; (iii) celebração pelo Agente Fiduciário, junto ao Debenturista, à Emissora, à ODB Rodovias S.A., dentre outros, do Aditamento ao Termo de Compromisso, bem como a prática de todas as demais medidas necessárias para o fiel cumprimento das deliberações constantes nesta Ata. O Debenturista, neste ato, declara ter ciência e estar de acordo com a minuta do Aditamento ao Termo de Compromisso. Adicionalmente, a Emissora e o Debenturista declaram e reconhecem que, para todos os fins de direito e o quanto previsto nesta ata, todas as referências e disposições previstas na Escritura de Emissão aplicáveis ao Termo de Compromisso devem ser interpretadas levando-se em conta as alterações promovidas ao referido documento pelo Aditamento ao Termo de Compromisso; e (iv) autorizar o Agente Fiduciário a celebrar todos os instrumentos necessários para refletir os termos da presente assembleia, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão e o Aditamento ao Termo de Compromisso, nos termos aqui pactuados, bem como praticar todas as demais medidas necessárias para o fiel cumprimento das deliberações constantes nesta AGD. [Veja na íntegra](#)

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 20 de fevereiro de 2020, os debenturistas aprovaram (i) suspender os efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures, face a incidência do (a) descumprimento da obrigação pecuniária prevista na cláusula 4.12.1. da Escritura de Emissão, tendo em vista a ausência de pagamento da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vincenda em 15 de fevereiro de 2020 e do (b) descumprimento da obrigação pecuniária prevista na cláusula 4.2.2. da Escritura de Emissão, tendo em vista a ausência de pagamento da parcela de Remuneração vincenda em 15 de fevereiro de 2020; (ii) prorrogar o prazo para formalização do aditamento à Escritura de Emissão previsto no item (f) das deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 13 de agosto de 2019, com a concessão de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura da presente AGD; e (iii) dispensar o Agente Fiduciário de executar suas atribuições previstas na Escritura de Emissão dentro do período de 30 (trinta) dias contados da presente data, ressalvada a necessidade de nova deliberação do Debenturista após o fim do prazo de dispensa supramencionado, para que seja possível a definição das datas da nova rolagem de dívida ou a decretação do vencimento antecipado das debêntures. Em virtude da deliberação do presente item, exclusivamente para o período acima indicado, o Debenturista dispensa o Agente Fiduciário da obrigação de adotar os procedimentos e/ou medidas judiciais contra a Emissora, garantidoras, coobrigados e/ou terceiros, conforme aplicável, inclusive de representação do Debenturista, para realização de seus créditos perante a Emissora, exceto mediante prévia instrução do Debenturista em sentido diverso, sendo certo que as demais obrigações do Agente Fiduciário permanecem inalteradas conforme previstas na Escritura de Emissão. [Veja na íntegra](#)

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 20 de março de 2020, os debenturistas aprovaram (i) prorrogar a suspensão dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures, face a incidência do (a)

descumprimento da obrigação pecuniária prevista na cláusula 4.12.1. da Escritura de Emissão, tendo em vista a ausência de pagamento da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vincenda em 15 de fevereiro de 2020 e do (b) descumprimento da obrigação pecuniária prevista na cláusula 4.2.2. da Escritura de Emissão, tendo em vista a ausência de pagamento da parcela de Remuneração vincenda em 15 de fevereiro de 2020; e (ii) prorrogar a dispensa ao Agente Fiduciário de executar suas atribuições previstas na Escritura de Emissão por um período de 30 (trinta) dias contados da presente data, ressalvada a necessidade de nova deliberação do Debenturista após o fim do prazo de dispensa supramencionado, para que seja possível a definição das datas da nova rolagem de dívida ou a decretação do vencimento antecipado das debêntures. Em virtude da deliberação do presente item, exclusivamente para o período acima indicado, o Debenturista dispensa o Agente Fiduciário da obrigação de adotar os procedimentos e/ou medidas judiciais contra a Emissora, garantidoras, coobrigados e/ou terceiros, conforme aplicável, inclusive de representação do Debenturista, para realização de seus créditos perante a Emissora, exceto mediante prévia instrução do Debenturista em sentido diverso, sendo certo que as demais obrigações do Agente Fiduciário permanecem inalteradas conforme previstas na Escritura de Emissão. [Veja na íntegra](#)

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 20 de abril de 2020, os debenturistas aprovaram (i) prorrogar a suspensão dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures, face a incidência do (a) descumprimento da obrigação pecuniária prevista na cláusula 4.12.1. da Escritura de Emissão, tendo em vista a ausência de pagamento da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vincenda em 15 de fevereiro de 2020 e do (b) descumprimento da obrigação pecuniária prevista na cláusula 4.2.2. da Escritura de Emissão, tendo em vista a ausência de pagamento da parcela de Remuneração vincenda em 15 de fevereiro de 2020; e (ii) prorrogar a dispensa ao Agente Fiduciário de executar suas atribuições previstas na Escritura de Emissão por um período de 30 (trinta) dias contados da presente data, ressalvada a necessidade de nova deliberação do Debenturista após o fim do prazo de dispensa supramencionado, para que seja possível a definição das datas da nova rolagem de dívida ou a decretação do vencimento antecipado das debêntures. Em virtude da deliberação do presente item, exclusivamente para o período acima indicado, o Debenturista dispensa o Agente Fiduciário da obrigação de adotar os procedimentos e/ou medidas judiciais contra a Emissora, garantidoras, coobrigados e/ou terceiros, conforme aplicável, inclusive de representação do Debenturista, para realização de seus créditos perante a Emissora, exceto mediante prévia instrução do Debenturista em sentido diverso. Adicionalmente, o Agente Fiduciário fica dispensado da obrigação de assinar, na qualidade de representante do Debenturista, instrumentos para refletir a suspensão dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures, incluindo conforme deliberado na presente Assembleia, até a definição das datas da nova rolagem de dívida. As demais obrigações do Agente Fiduciário permanecem inalteradas conforme previstas na Escritura de Emissão. [Veja na íntegra](#)

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 20 de maio de 2020, os debenturistas aprovaram (i) prorrogar por 30 (trinta) dias a suspensão dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures, face a incidência do (a) descumprimento da obrigação pecuniária prevista na cláusula 4.12.1. da Escritura de Emissão, tendo em vista a ausência de pagamento da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vincenda em 15 de fevereiro de 2020 e do (b) descumprimento da obrigação pecuniária prevista na cláusula 4.2.2. da Escritura de Emissão, tendo em vista a ausência de pagamento da parcela de Remuneração vincenda em 15 de fevereiro de 2020; (ii) autorizar expressamente o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão em razão do descumprimento dos Índices e Limites Financeiros e Caixa Mínimo constantes da Cláusula 6.1, alínea (xvii) da Escritura de Emissão para o ano fiscal de 2019, sem a aplicação de qualquer penalidade prevista na Escritura de Emissão; (iii) prorrogar o prazo para formalização do aditamento à Escritura de Emissão previsto no item (ii) das deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 20 de fevereiro de 2020, com a concessão de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura da presente AGD; e (iv) prorrogar a dispensa ao Agente Fiduciário de executar suas atribuições previstas na Escritura de Emissão por um período de 30 (trinta) dias contados da presente data, ressalvada a necessidade de nova deliberação do Debenturista após o fim do prazo de dispensa supramencionado, para que seja possível a definição das datas da nova rolagem de dívida ou a decretação do vencimento antecipado das debêntures. Em virtude da deliberação do presente item, exclusivamente para o período acima indicado, o Debenturista dispensa o Agente Fiduciário da obrigação de adotar os procedimentos e/ou medidas judiciais contra a Emissora, garantidoras, coobrigados e/ou terceiros, conforme aplicável, inclusive de representação do Debenturista, para realização de seus créditos perante a Emissora, exceto mediante prévia instrução do Debenturista em sentido diverso, sendo certo que as demais obrigações do Agente Fiduciário permanecem inalteradas conforme previstas na Escritura de Emissão. [Veja na íntegra](#)

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES¹

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2019	R\$12.811.157.234103	R\$3.594.697.712671	R\$16.405.854.946774	R\$ 639.828.342,92
31/12/2018	R\$12.811.157.234103	R\$2.836.525.318094	R\$15.647.682.552197	R\$ 610.259.619,54

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
39	-	-	39

EVENTOS REALIZADOS 2019

Data	Evento	Valor Unitário
17/06/2019	Remuneração	R\$ 532.394,37

No exercício de 2019, não ocorreram os eventos de resgate, amortização e conversão.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer do exercício de 2019 a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, informamos que este Agente Fiduciário atua nas seguintes emissões de valores mobiliários do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo:

Emissora:	ATVOS AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A. (antiga Odebrecht Agroindustrial Participações S.A.)
Emissão:	2ª Emissão
Valor da Emissão:	R\$ 829.150.000,00 (oitocentos e vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
Quantidade de Debêntures emitidas:	827.650.000 (oitocentos e vinte e sete milhões, seiscentas e cinquenta mil debêntures)
Espécie:	Real
Prazo de Vencimento:	As debentures vencerão em 15.04.2020
Garantias:	Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e Penhor de Safra
Remuneração:	19% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se inadimplente com suas obrigações

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não foi atribuída classificação de risco à presente emissão.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

Não ocorreram alterações estatutárias da Emissora no exercício social de 2019, com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários.

¹ Ressaltamos que as informações refletem nossa interpretação da Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, se for o caso. A Planner não se responsabiliza direta ou indiretamente pelo cálculo apresentado, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Acesse as demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício de 2019, na íntegra através do link:

[DFP 2019](#)

ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS

Com base nas informações recebidas da Emissora, nos termos da respectiva Escritura de Emissão, foi verificado o descumprimento com relação à observância dos seguintes índices financeiros:

A Emissora deverá observar os seguintes índices e limites financeiros e/ou do Caixa Mínimo (conforme definido abaixo), a serem apurados anualmente, a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, com base nas demonstrações financeiras consolidadas do grupo econômico:

- (i) Endividamento Financeiro Líquido/Patrimônio Líquido limitado a 0,5x na holding controladora;
- (ii) Endividamento Financeiro Líquido/Dividendos, limitado a 4,5x (Quatro inteiros e cinco décimos) no ano de 2017; 4,0x (Quatro inteiros) no ano de 2018 e 4,0x (Quatro inteiros) no ano de 2019 (sendo o item (i) e o item (ii) acima denominados como "Índices e Limites Financeiros"); ou
- (iii) Manutenção pela Emissora de caixa mínimo anual de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a ser composto pela soma dos valores mantidos em caixa pela Emissora, incluindo-se os valores eventualmente depositados na conta vinculada informada pelo Agente Fiduciário, conforme os termos abaixo ("Caixa Mínimo"), exceto se no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de notificação pelo Agente Fiduciário a respeito da incidência em um ou mais itens, a Emissora depositar em conta vinculada, a ser informada pelo Agente Fiduciário, os valores devidos a título de Principal e Remuneração do ano seguinte nos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Para os fins do disposto acima:

"Endividamento Financeiro Líquido": é o endividamento financeiro deduzido do saldo de caixa e das aplicações financeiras da Emissora (incluindo valores empenhados), relativo aos 12 (doze) meses anteriores ao cálculo;

"Dividendos": são os valores recebidos pela Emissora a título de dividendos das empresas nas quais possua participação.

Em 20 de maio de 2020 foi dado, por meio de assembleia geral de debenturistas, o *waiver* quanto não atendimento aos Índices e Limites Financeiros e Caixa Mínimo.

EVENTOS SUBSEQUENTES – COVID 19

Colacionamos as seguintes informações relacionadas ao COVID-19, as quais foram extraídas das informações prestadas pela Emissora:

"Com a paralização de vários setores produtivos e a fragilidade da economia mundial, causadas pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), ocasionadas pela implementação de medidas mitigatórias nos âmbitos Federal, Estaduais e Municipais, tais como decretação de quarentenas, limitação de locomoção, suspensão de eventos, suspensão das atividades escolares e cessação de atividades culturais, a OTP e suas controladas tem enfrentado uma redução na sua receita líquida, devido a uma queda brusca no volume de tráfego das rodovias.

Com a finalidade de manter os compromissos financeiros e manutenção dos empregos, os fluxos de caixa estão sendo reprogramados, através de: (i) redução e postergação de investimentos não essenciais; (ii) postergação do recolhimento de tributos, através da adesão à Medida Provisória 927/2020; (iii) negociação com fornecedores para redução e postergação de pagamentos; (iv) negociação com as Instituições Financeiras, com a finalidade de postergar o pagamento de determinadas dívidas; (v) dentre outras ações.

Adicionalmente, com a finalidade de evitar contaminação de integrantes diretos e indiretos no ambiente de trabalho e atendendo aos cuidados determinados pela OMS (Organização Mundial da Saúde), foi feita a adequação das atividades desempenhadas pelos integrantes das áreas administrativas, que passaram a executar suas atividades em casa ("home office") e, para as atividades desempenhadas nas áreas operacionais e nas áreas administrativas onde não for possível estabelecer home office, estamos fazendo avaliações constantes de cenários, destacando-se: (i) a liberação imediata de pessoas no grupo de risco, estagiários e aprendizes; (ii) a adoção de regime de trabalho flexível para grupos estratégicos; (iii) a disponibilização de recursos em todos os pontos de trabalho; (iv) o reforço e aumento da frequência da rotina de higienização/limpeza em todos os pontos de trabalho;

(v) o escalonamento de horários para utilização de refeitórios; (vii) a comunicação constante com orientações e dicas de prevenção e outras informações sobre o Covid-19.

Quanto aos usuários, além da colocação de mensagens de apoio e orientação em Painéis ao longo das rodovias, estão sendo implementados pontos de apoio aos usuários, visando, dentre outras ações, aferição de temperatura corporal, higienização das cabines dos caminhões, orientações de prevenção, distribuição de almoço, distribuição de kits com álcool gel, luvas, máscaras e produtos de higiene."

GARANTIA

Em Assembléia Geral de Debenturistas realizada em 15 de janeiro de 2014 foi deliberada a extinção da garantia fidejussória.

A garantia desta emissão de debêntures é da espécie flutuante, o que assegura às debêntures desta emissão o privilégio geral sobre o ativo da Companhia.

Na Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 14 de maio de 2018, foi aprovado, entre outros temas da Ordem do Dia, a celebração do:

- Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Dividendos Livres, Outros Créditos e Outras Avenças, por meio do qual a ODB Rodovias outorgou cessão fiduciária, em favor dos Debenturistas e demais partes garantidas, observadas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Venda, sobre os valores a que fizer direito em função da alienação das ações atualmente detidas pela ODB Rodovias na Concessionária Rota das Bandeiras S.A., na Concessionária Bahia Norte S.A., na Concessionária Rota do Atlântico S.A. e na Concessionária Rota dos Coqueiros S.A.;
- Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Residuais e Outras Avenças, por meio do qual a ODB Rodovias outorgou cessão fiduciária, em favor dos Debenturistas e demais partes garantidas, observadas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo, sobre os valores a que fizer direito em função do sobejo da excussão de garantias sobre ações das Concessionárias; e
- Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Direitos Creditórios e Outras Avenças, por meio do qual a ODB Rodovias outorgou cessão fiduciária, em favor dos Debenturistas e demais partes garantidas, observadas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Cash Sweep, sobre os valores depositados em contas vinculadas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Cash Sweep.

Na Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 09 de agosto de 2018, foi aprovado, entre outros temas da Ordem do Dia, que o Agente Fiduciário celebrasse o:

- Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a ser celebrado entre a ODB Rodovias, o BB, a Pentágono, o Agente Fiduciário e o SCP 1355.

Após o cumprimento de determinadas condições previstas nos instrumentos de garantias, estes passaram a integrar como garantias adicionais das Debêntures.

FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS

Não foi atribuída a constituição de fundos de amortização ou quaisquer outros tipos de fundos à presente emissão.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea "b" da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e no inciso XII do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito de interesses que nos impeça de continuar a exercer a função. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, junho de 2020.



"Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583 /2016, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário"

"As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture"

"O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2019 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização"